



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PREFEITA – PATRÍCIA BARGE HAGE.**  
**VICE PREFEITO – CLAUDOMIRO DA SILVA GUEDES.**

**LEI MUNICIPAL Nº 071 / 2014.**

**“DISPÕE SOBRE CATEGORIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS ALCÓOLICAS PARA CONSUMO IMEDIATO, COM O FITO DE PREVENIR A VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Rua Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA – PARÁ  
CNPJ. 04.860.854/0001-07

E.mail: [prainhaprefeituragabinete@gmail.com](mailto:prainhaprefeituragabinete@gmail.com)

FONE: (93) 3534-1266



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 071 / 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
Registro nº 27 / 2014  
Livro 01 Folhas 32  
Prainha (PA), 22 / 12 / 2014  
Assinatura 

“DISPÕE SOBRE CATEGORIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS ALCÓOLICAS PARA CONSUMO IMEDIATO, COM O FITO DE PREVENIR A VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Senhora **PATRICIA BARGE HAGE**, Prefeita Municipal de Prainha, Estado Pará, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Prainha aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos que exerçam suas atividades no Município e comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato, assim compreendidos, os bares, restaurantes, supermercados, depósitos de bebidas, tabernas, boates, lojas de conveniência, clubes, casas de show, dançarás e espaços abertos públicos ou privados e outros estabelecimentos sujeitos a fiscalização, devem ser compreendido de acordo com a seguinte classificação e horários:

**I – Categoria A:** Estabelecimentos de diversão pública sediados em ambiente fechado, com tratamento acústico adequado, funcionamento regular com execução de música mecânica ou ao vivo, tais como, boates e similares, **funcionarão de quinta-feira a sábado e véspera de feriados no horário 22hs00min às 03hs00min do dia seguinte**, e que reúnam as seguintes características:

- Ambiente totalmente fechado, com isolamento acústico capaz de impedir de modo eficaz, a propagação de sons e ruídos para o ambiente externo;
- Funcionamento regular com execução de música mecânica ou ao vivo, tais como boates, casas noturnas e similares, que apresentem cobrança de ingresso;
- Iluminação adequada, de modo a possibilitar a identificação do usuário;
- Presença constante do corpo de empregados suficientemente preparado para oferecer pronta segurança e tranquilidade aos usuários.

**II– Categoria B:** Estabelecimentos de diversão pública sediados em ambiente parcialmente aberto, funcionamento regular e execução de música mecânica ou ao vivo, tais como bares que promovam danças, clubes, danceterias e similares:





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**

GABINETE DA PREFEITA

- a) Iluminação adequada, de modo a possibilitar a identificação do usuário;
- b) Presença constante do corpo de empregados suficientemente preparado para oferecer pronta segurança e tranquilidade aos usuários.

**Para Abertura: Todos os dias da semana, a partir das 11hs:00min;**

**Para Fechamento: De domingo à quarta-feira, até às 01h:00min;**

**Para Fechamento: De quinta-feira a sábado: até às 03hs:00min;**

**Parágrafo Único:** O evento será suspenso no intervalo de 18hs:00min às 21hs:00min, nos sábados e domingos.

**III – Categoria C:** Estabelecimentos de diversão pública sediados em ambiente aberto ou ao ar livre, funcionamento regular e execução de música mecânica ou ao vivo, tais como, bares e similares:

- a) Iluminação adequada, de modo a possibilitar a identificação do usuário;
- b) Presença constante do corpo de empregados suficientemente preparado para oferecer pronta segurança e tranquilidade aos usuários.

**Para Abertura: De segunda-feira à domingo, a partir das 10hs:00min.**

**Para Fechamento: De domingo à quinta-feira, até às 23:00h, sexta-feira, sábados e vésperas de feriados: 00:00h do dia seguinte;**

**IV – Categoria D:** Os estabelecimentos que não forem de diversão pública e não se enquadrem nas Categorias A, B, C, mas que comercializem bebidas alcoólicas para o consumo imediato, tais como botequins, mercearias, pequenos bares, depósitos de bebidas, vendedores ambulantes e similares, **funcionarão entre 07h00 e 22h00 diariamente.**

**§ 1º** - Não estão sujeitos aos horários no "caput" deste artigo os bares localizados em hotéis, sendo que a venda de bebidas alcóolicas será para consumo interno

**§ 2º** - Também se incluem adequados no parágrafo 1º os eventos socioculturais, religiosos e esportivos do município e de caráter estadual/nacional, expressamente autorizados pelo órgão competente do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou municipal competente, da prática ou exercício de atividades ilegais, em suas dependências, terá suas atividades suspensas pela Prefeitura do Município de Prainha, na forma da Lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**

**GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo Único** – Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário à efetivação dos mencionados atos.

**Art. 3º** - Os infratores dos dispositivos desta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa, na segunda autuação;

III – Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias, na terceira autuação, prorrogável pelo mesmo período em caso de reincidência.

§ 1º - A Multa de que trata o inciso II deste artigo, terá por base a Unidade Fiscal do Município de Prainha-UFMs, sendo no mínimo de 50 (cinquenta) e no máximo de 500 (quinhentas) unidades a serem fixadas quando da sua aplicação, devendo-se levar em conta a gravidade da infração e o porte do estabelecimento.

§ 2º - Todas as infrações a esta Lei serão comunicadas por escrito, verbalmente ou por meio eletrônico, e deverão ser apuradas pelo órgão competente para conceder a licença de funcionamento, sob pena de responsabilidade, garantindo ao usuário a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º - A fiscalização ficará a cargo da Promotoria Estadual, do Poder Judiciário de Prainha, Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e Conselho Tutelar.

**Art. 4º** - As medidas administrativas cabíveis, tais como multas, suspensão das atividades e cassação do Alvará de Funcionamento, a todo e qualquer estabelecimento de diversões públicas em que sejam detectadas as irregularidades, em conjunto ou separadamente, a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN, suplementadas caso necessário.

**Art. 5º** - As demais regulamentações não tratadas nesta Lei serão estabelecidas de acordo com a Portaria nº 014 de 04 de fevereiro de 2011, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, bem como da Lei Estadual nº 6.896, de 03 de agosto de 2006.

**Art. 6º** - Serão levados em consideração os termos da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente em situação de risco.

**Art. 7º** - Também será considerado para os efeitos desta Lei o que dispõe o art. 42 do Decreto – Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, (Lei das Contravenções Penais),



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**

**GABINETE DA PREFEITA**

que tipifica a perturbação ao trabalho e ao sossego alheios como conduta punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses e multa.

**Parágrafo Único** - Em caso de transgressão, o agente público interromperá o evento e comunicará do fato para Polícia Civil do Estado do Pará, juntando cópia do Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência ou qualquer outro procedimento.

**Art. 8º** Todo estabelecimento abrangido por esta Lei ou local de realização de evento festivo, seja ele a que título for, religioso ou profano, oneroso ou gratuito, estará sujeito às normas contidas na Portaria nº 092/80 – MINTER, na RESOLUÇÃO Nº 001/90 – CONAMA, devendo portanto obedecer aos limites máximos de emissão sonora permitidos por lei para o ambiente externo, contido no Código de Postura do Município. O não cumprimento destas normas ensejará medidas cabíveis contra o infrator.

**§ 1º** - Toda atividade administrativa que vise a análise e concessão de permissão para a exploração de atividades abrangidas por esta Lei, deverá obedecer, rigorosamente, o contido nos artigos 66 e 67 da lei nº 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais), sob pena de incorrerem, os responsáveis, em infração penal punível com reclusão e detenção, respectivamente.

**§ 2º** - Eventos festivos de carácter cultural, folclórico e religioso, tais como: carnaval, quadra junina e festas de padroeiros terão, se for o caso, portaria específica para tanto, sem embargo das regras contidas no presente instrumento, naquilo que não divergirem.

**Art. 9º** - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art.10** – Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRAINHA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

  
**PATRICIA BARGE HAGE**  
Prefeita Municipal de Prainha

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

**DECLARO** que o presente **ATO** foi publicado em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

**Prainha (PA), 22 de Dezembro de 2014.**

**Raimundo Alves CAMELO.**  
Secretário Municipal, Interino da SEMAP / PMP.